



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 1



**RELATÓRIO TÉCNICO DA UCI, DESTINADO A ASSEGURAR
A OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS,
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF, REFERENTE AO
1º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023.**

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respaldo e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Sumário

1 – INTRODUÇÃO:	3
2. GESTORES	5
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO	6
3.1.1. <i>Plano Plurianual – PPA</i>	6
3.1.2. <i>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO</i>	8
3.1.3. <i>Lei Orçamentária Anual - LOA</i>	10
3.1.3.1 Do Orçamento Inicial :	11
3.1.3.2 Das Alterações Orçamentárias	11
3.1.3.3 – Dos Achados sobre o controle dos créditos adicionais:	13
4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	15
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	15
4.1.1. <i>Evolução da Receita Orçamentária</i>	15
4.1.2. <i>Receita Tributária Própria</i>	17
4.1.3. <i>Receitas Previdenciárias</i>	19
4.1.4. <i>Receitas Corrente Líquida – RCL:</i>	19
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	20
4.2.1. <i>Evolução da Despesa Orçamentária</i>	20
4.2.2. <i>Despesa Previdenciárias</i>	22
4.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	23
4.3.1. <i>Evolução da Execução Orçamentária</i>	23
4.3.2. <i>Execução Orçamentária por Função de Governo</i>	24
5 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS:	26
6 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:	26
6.1. – <i>Verificação do Resultado Primário e Nominal:</i>	26
6.2. – <i>Verificação dos Resto a Pagar:</i>	29
6.3. <i>Educação:</i>	31
6.3.1. – <i>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:</i>	31
6.3.2. – <i>Aplicação Recursos FUNDEB:</i>	33
6.4 – <i>Operações de créditos vs. Despesa de Capital (inc. III, Art. 167, CF):</i>	34
6.5. <i>Do Regime de Previdência Social:</i>	35
6.4.1. – <i>Do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS):</i>	35
6.4.1.1 – <i>Das Contribuições Previdenciárias ao RGPS:</i>	35
6.4.2. – <i>Do Regime Proprio de Previdência Social – RPPS (PREVIQUAM):</i>	35
6.4.2.1 – <i>Das Contribuições Previdenciárias ao RPPS:</i>	36
6.5 – <i>Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:</i>	36
6.6 – <i>Saúde:</i>	36
6.7 – <i>Parcerias Público – Privadas:</i>	37
6.8 – <i>Limites com as Despesas com Pessoal:</i>	37
6.9 – <i>Limites da Dívida Pública:</i>	38
6.10 – <i>Limites com o Poder Legislativo Municipal:</i>	39
4.8. – <i>Limites entre Despesas Correntes/Receitas Correntes (Art. 167-A, CF):</i>	40
6. – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:	41
6.1 Audiência Públicas:	42
6.1.1. – <i>Audiências Públicas (PPA, LDO e LOA):</i>	42
6.1.2. – <i>Audiências Públicas (Metas Fiscais – LRF):</i>	43
6.1.3. – <i>Audiências Públicas (Prestação de Contas Saúde):</i>	43
6.2 – Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais:	43
6.2.1. – <i>Publicação das Contas Anuais:</i>	44
6.2.2. – <i>Publicação dos Balancetes Mensais:</i>	44
5.2.3. – <i>Publicação dos Relatórios “RREO” e “RGF”:</i>	45
6.2.4. – <i>Publicação demais Atos Oficiais:</i>	45



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 3

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO:.....	47
8. CONCLUSÃO SOBRE ANÁLISE DO 1º BIMESTRE DE 2023:.....	47



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Processo UCI nº 019/2023 – Data: 28/04/2023

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT

Assunto: Contas de governo do exercício de 2023, com objetivo em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e nos demais termos da lei;

Relatório nº: 019/2023-UCI – Data: 28/04/2023

1 – INTRODUÇÃO:

Considerando que a Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Operacional e Patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal (art. 31, 70, CF; art. 137, LOM);

Considerando a Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e dá outras providências do Município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando que a Unidade de Controle Interno – UCI, possui status de Secretaria, está vinculada diretamente ao Chefe do Poder respectivo, que atua como Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

Considerando que compete a UCI o controle destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

Considerando que são responsabilidade da UCI:

- ✓ avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- ✓ exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- ✓ aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

✓ acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

✓ emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Apresenta-se o **relatório técnico com objetivo em exercer o controle pela Unidade de Controle Interno – UCI** destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos ao inciso I a VI do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao 1º Bimestre do exercício financeiro 2023 do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, diante do dever legal estabelecidos nos arts., 31, 74 da CF; incisos I ao VI, do art. 59 da LC nº 101/2000 “LRF”; arts., 52, 191, 206 da CFE; inciso III, art. 5º, 8º, 9º, 10º, LCE nº 269/2007; arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007; Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE-MT; arts. 137, da LOM; e, Lei Municipal n.º 1.165/2007.

As informações foram colhidas nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO, Relatórios da Gestão Fiscal – RGF, balancetes mensais e nos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal sobre: os processos orçamentários; receitas e despesas orçamentária, análise dos balanços, limites constitucionais e legais: destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; dívida pública; limites da educação, fundeb; limites saúde; limites despesas com pessoal; limites com os repasses com o Poder Legislativo, Transparência e prestação de contas.

Como limitação ao trabalho, pode-se mencionar:

O quadro insuficiente de servidores para realização de ações de apoio, controle e auditoria interno, sendo somente um servidor para atuar na Prefeitura Municipal, por força da Portaria nº 162, de 10 de junho de 2019;

Ausência das devidas publicações das prestações de contas na imprensa oficial do município; e,

Ausência de processos, documentos e informações solicitadas pela UCI aos responsáveis pelas contas de governo;

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público municipal.

Sendo assim, a UCI, diante das responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.165/2007, apresenta este relatório com os resultados dos exames nos documentos apresentados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

2. GESTORES

As contas de governo do Poder Executivo e Legislativo Municipal do exercício de 2023 estiveram sob a responsabilidade dos seguintes agentes públicos e servidores técnicos designados:

PODER EXECUTIVO:

ORDENADOR DE DESPESA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

NOME:	JAMIS SILVA BOLANDIN
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO:	ATA Nº 001 DE 01/01/2021 - POSSE DO PREFEITO
PERÍODO CARGO/MANDATO:	01/01/2021 a 31/12/2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL DO PODER EXECUTIVO:

NOME:	WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CARGO:	CONTADOR
ATO DE NOMEAÇÃO:	PORTARIA Nº 134 DE 17 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO CARGO/MANDATO:	17/03/2022 a 31/12/2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO:

NOME:	FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
CARGO:	TITULAR DA UCI
ATO DE NOMEAÇÃO:	PORTARIA Nº 56 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019; e, PORTARIA Nº 162 DE 10 DE JUNHO DE 2019;
PERÍODO CARGO/MANDATO:	11/02/2019 a 31/12/2023

PODER LEGISLATIVO:

ORDENADOR DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

NOME:	ÂNGELO ANTÔNIO PERES
CARGO:	PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ATO DE NOMEAÇÃO:	ATA Nº 001 DE 01/01/2023, DA SESSÃO DE POSSE DA MESA DIRETORA 2023/2024
PERÍODO CARGO/MANDATO:	01/01/2022 a 31/12/2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL DO PODER LEGISLATIVO:

NOME:	GILDOMAR ALVAS DA SILVA JUNIOR
CARGO:	CONTADOR - CRC-MT 016969/O-7
ATO DE NOMEAÇÃO:	
PERÍODO CARGO/MANDATO:	01/01/2023 a 31/12/2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO:

NOME:	JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
CARGO:	AUDITORA INTERNA MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO:	PORTARIA Nº 162 DE 10 DE JUNHO DE 2019;
PERÍODO CARGO/MANDATO:	01/06/2019 a 31/12/2023

Evidências nº 01 – Atos de Nomeação dos Gestores e Responsáveis;



3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de Planejamento e Balanços do município referente ao exercício de 2023.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 a 167 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento: Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e, Lei Orçamentária Anual – LOA:

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do parecer da UCI, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O plano deve ser um instrumento de planejamento, estabelecido, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício (art. 35, §2º, I do ADCT):

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Da análise observou o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

A Lei Municipal nº 1.848, de 08 de dezembro de 2021, institui o Plano Plurianual do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, para o período de 2022 a 2025 ([Lei Municipal nº 1.848](#)), com os seguintes anexos:

[Anexo I](#) – Evolução da Receitas 2017/2025 (Consolidado);

[Anexo II](#) – Recursos Disponíveis (Consolidado);

[Anexo III](#) – Relação de Programas;

[Anexo IV](#) – Programas, Metas e Ações (Situação em 31/12/2021);

[Anexo V](#) – Síntese das Ações por Função e SubFunção (Situação em 31/12/2021);

Foram realizadas alterações no PPA de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria;

Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada;

As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos;

Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas; e,

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano:

As audiências públicas do PPA 2022-2025 foram realizadas nas seguintes datas:

- 10/08/2021, Audiência Pública no Auditório Nádia Maria Violin, local: Escola Municipal Evilásio Vasconcelos;

- 30/08/2021, Audiência Pública por meio de ambiente virtual pelo Google Meet;

Evidências nº 02 – Processo do Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025;

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

A LDO foi instituída pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, II, § 2º, além do disposto na Constituição, a LDO atenderá o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (**equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas** (inc. I, art. 4º da LRF));

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo da LDO, e demais publicações no diário oficial do Município, sobre a elaboração da LDO é possível afirmar que:

A LDO do Município de para o exercício 2023 de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.896, de 22 de junho de 2022, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município na data 01/07/2022.

A LDO foi alterada pela Lei Municipal nº 1.930, de 18 de novembro de 2022, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município na data 21/11/2022.

Evidências nº 03 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023;

3.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

3.1.3.1 Do Orçamento Inicial :

Com base nas informações constante no Processo Administrativo da LOA, e demais informações e observações direta junto a Secretária Municipal de Fazenda e Departamento de Contabilidade, a LOA foi avaliado da seguinte forma:

A LOA foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.929, de 18 de novembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.931. de 02 de dezembro de 2022, a lei estima a receita e fixa a despesa no Município de São José dos Quatro Marcos – MT para o Exercício Financeiro de 2023 e da outras providências.

A LOA estimou a receita e fixou a despesa conforme detalhado no Quadro 2.1 – Orçamento Inicial:

ANEXO 2 - ORÇAMENTOS E ALTERAÇÕES:

Quadro 2.1 - Orçamento Inicial:		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2023		
LEI N°: 1.929, de 18 de novembro de 2022		
Publicação (Diário Oficial do Município)	21/11/2022	
ORÇAMENTO INICIAL	VALOR R\$	(%)
Orçamento Fiscal	R\$74.748.953,04	75,20
Orçamento da Seguridade Social	R\$24.651.046,96	24,80
Orçamento de Investimentos	R\$0,00	0,00
Total do Orçamento	R\$99.400.000,00	100
Fonte: Art. 1º		

ORÇAMENTO POR UNIDADES GESTORA:		
ORÇAMENTO INICIAL	VALOR R\$	(%)
RECEITA ESTIMADA	R\$99.400.000,00	100,00
DESPESA FIXA	R\$99.400.000,00	100,00
Câmara Municipal	R\$3.300.000,00	3,32
Previqum	R\$6.000.000,00	6,04
Prefeitura Municipal	R\$90.100.000,00	90,64
Fonte: Art. 2º		



3.1.3.2 Das Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA.

Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizada por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Inicialmente o Poder Executivo ficou autorizado em abrir créditos adicionais suplementares, até os limites estabelecidos nos termos da LOA (Lei Municipal nº 1.929/2022):

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2023 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Posteriormente houve a autorização para **transpor e remanejar recursos** até os limites estabelecidos nos termos da Lei Municipal nº 1.952/2023:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares e Especial, através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Segue no Anexo 2 – Quadro 2.2 – Levantamento das Leis Autorizando os Créditos Orçamentários, consta a relação de as leis de autorização para abertura de créditos suplementar e especial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 12

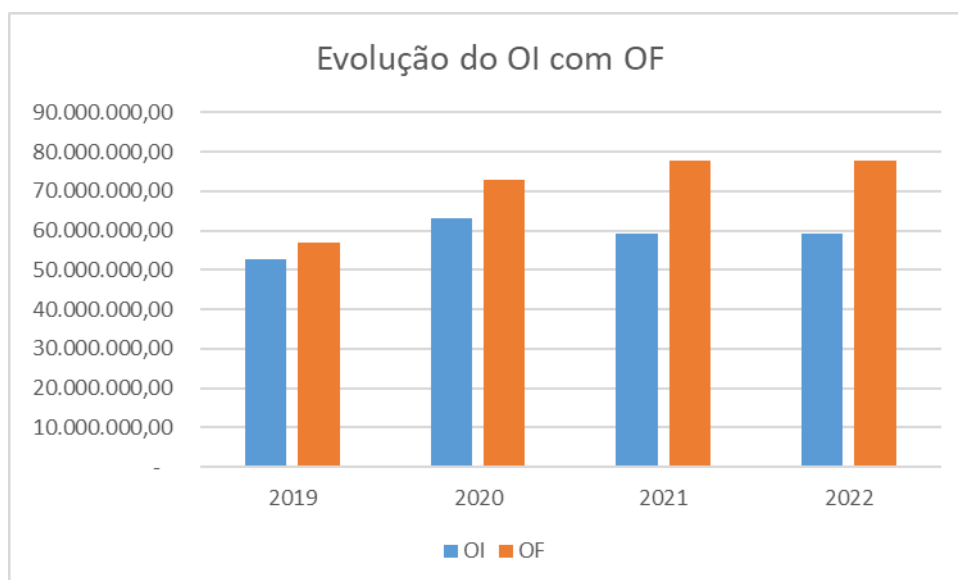
Segue no Anexo 2 – Quadro 2.3 – Relação dos Decretos Executivos autorizando abertura de créditos adicionais no exercício;

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, as quais corresponde o orçamento final:

Quadro 2.4 - DADOS DO ORÇAMENTO APÓS AS ALTERAÇÕES	
TÍTULO	VALOR (R\$)
(I) ORÇAMENTO INICIAL	99.400.000,00
Estima a Receita e Fixa a Despesa:	99.400.000,00
(II) ALTERAÇÕES	1.751.556,95
Créditos Adicionais por anulação de dotações	1.751.556,95
Créditos Adicionais por excesso de arrecadação	-
Créditos Adicionais superávit financeiro exerc. Anterior	-
Créditos Adicionais por operações de crédito	-
(III) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	1.751.556,95
(IV) = (I+II-III) ORÇAMENTO FINAL	99.400.000,00
(V) ORÇAMENTO FINAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO*	99.400.000,00
(VI) = (V-IV) DIVERGÊNCIA	-

Atualizado até: 28/02/2023

A série histórica no período de 2019 a 2022, indica o comparativo entre o Orçamento Inicial – OI com o Orçamento Final – OF:



Evidências nº 04 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2023;

Evidências nº 05 – Demais Leis Orçamentárias – 2023;

Evidências nº 06 – Decretos Orçamentários – 2023;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 13

4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

4.1.1. Evolução da Receita Orçamentária

Para o exercício de 2023, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 99.400.000,00 (noventa e nove milhões e quatrocentos mil reais), sendo arrecadado o montante no primeiro bimestre o total de R\$ 11.645.812,75 (onze milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e doze reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3 deste Relatório:

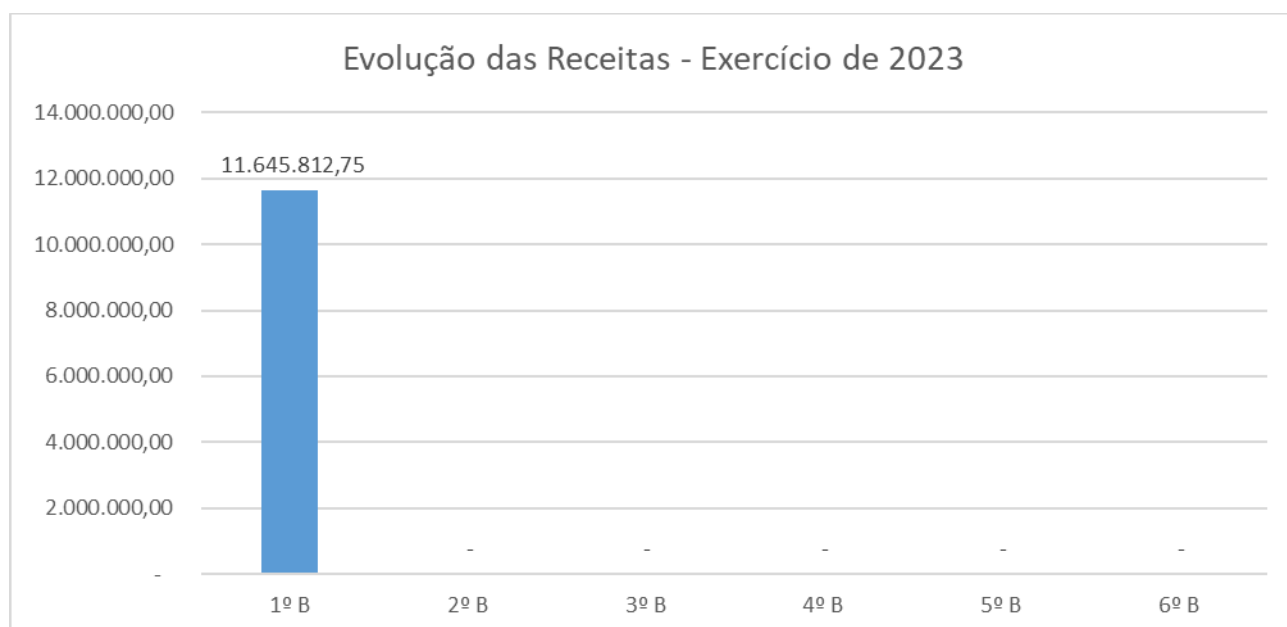
Anexo 3 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA				
Quadro 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita				
ORIGEM	PREVISÃO INICIAL R\$	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO TOTAL GERAL R\$	%
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	67.272.556,84	67.272.556,84	10.923.368,45	16,24
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.041.440,00	8.041.440,00	981.940,48	12,21
Receita de Contribuições	3.111.000,00	3.111.000,00	793.387,64	25,50
Receita Patrimonial	168.422,00	168.422,00	263.987,05	156,74
Receita Agropecuária	-	-	-	#DIV/0!
Receita Industrial	-	-	-	#DIV/0!
Receita de Serviços	1.425.000,00	1.425.000,00	221.009,70	15,51
Transferências Correntes	54.226.694,84	54.226.694,84	8.642.617,48	15,94
Outras Receitas Correntes	300.000,00	300.000,00	20.426,10	6,81
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	28.074.365,16	28.074.365,16	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	#DIV/0!
Alienação de Bens	450.000,00	450.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	#DIV/0!
Transferências de Capital	27.624.365,16	27.624.365,16	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	#DIV/0!
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 14

	95.346.922,00	95.346.922,00	10.923.368,45	11,46
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	7.890.000,00	7.890.000,00	-	-
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	87.456.922,00	87.456.922,00	10.923.368,45	12,49
V - Receita Corrente Intraorçamentária	4.053.078,00	4.053.078,00	722.444,30	17,82
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	-	-	-	#DIV/0!
TOTAL BRUTO RECEITA ORÇAMENTARIA E INTRAORÇAMENTÁRIAS	99.400.000,00	99.400.000,00	11.645.812,75	11,72



Evidências nº 07 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, período: 1º Bimestre 2023;

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2023 do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, com base nos demonstrativos e nas informações do RREO – Anexo 1 – Balanço Orçamentário:

a) Resultado da Arrecadação Orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

1) quociente de execução da receita (QER)	1º Bimestre/2023
A - RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra*	13.904.488,61
B - RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	9.577.884,07
Resultado da Arrecadação	- 4.326.604,54
QER: B/A	0,69
*Com base na Programação Financeira - Decreto nº 22/2022	
Esse resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, corresponde a um déficit de arrecadação.	

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra	1º Bimestre/2023
A - Total Receitas Correntes - prevista*	11.968.975,20
B - Total Receitas Correntes - Arrecadada	10.923.368,45
Resultado da Arrecadação	- 1.045.606,75
QER: B/A	0,91
*Com base na Programação Financeira - Decreto nº 22/2022	
Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, corresponde a um déficit de arrecadação.	

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra	1º Bimestre/2023
A - Total Receita de Capital - Prevista*	2.593.013,41
B - Total Receita de Capital - Arrecadada	-
Resultado da Arrecadação	- 2.593.013,41
QER: B/A	-
*Com base na Programação Financeira - Decreto nº 22/2022	
Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, corresponde a uma frustração de receitas de capital.	

4.1.2. Receita Tributária Própria

A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período do 1º Bimestre do exercício de 2023:

Anexo 3 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Quadro 3.2 - Receitas Tributária Própria

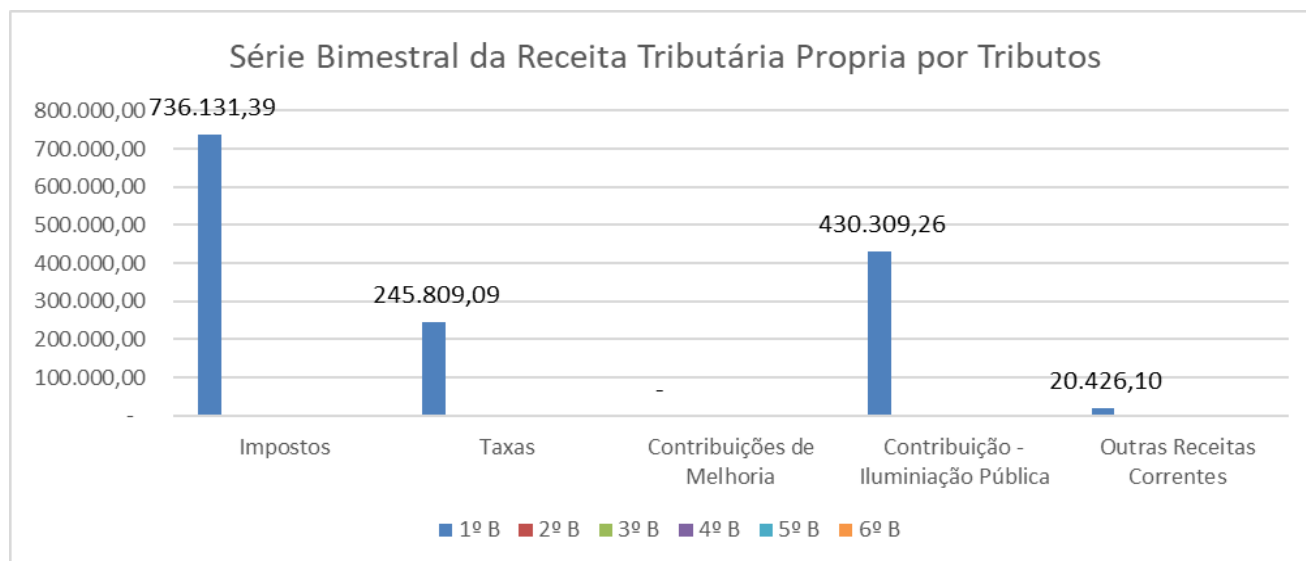
ORIGEM	PREVISÃO INICIAL R\$	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO TOTAL GERAL R\$	%
Impostos	6.901.940,00	6.901.940,00	736.131,39	10,67



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 16

Taxas	1.139.500,00	1.139.500,00	245.809,09	21,57
Contribuições de Melhoria	-	-	-	#DIV/0!
Contribuição - Iluminação Pública	1.400.000,00	1.400.000,00	430.309,26	30,74
Outras Receitas Correntes	300.000,00	300.000,00	20.426,10	6,81
TOTAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS	9.741.440,00	9.741.440,00	1.432.675,84	14,71



O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia **receitas próprias do município** financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Anexo 3 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Quadro 3.2.c - Grau de Autonomia Financeira do Município:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	10.923.368,45
Receita de Transferência Corrente (B)	8.642.617,48



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 17

Receitas Próprias do Município C = (A-B)	2.280.750,97
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	0,21
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	79,12

A autonomia financeira de 21% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,21 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 79,12%.

Evidências nº 07 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, período: 1º Bimestre 2023;

4.1.3. Receitas Previdenciárias

A tabela a seguir apresenta a composição das receitas previdenciárias arrecadadas no período do 1º Bimestre do exercício de 2023:

Quadro 3.3 - Resultado da arrecadação orçamentária. Receitas Previdenciárias				
ORIGEM	PREVISÃO INICIAL R\$	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO TOTAL GERAL R\$	%
RECEITAS CORRENTES (I)	6.000.000,00	5.445.900,00	1.097.798,70	20,16
Receita de Contribuições dos Segurados	1.711.000,00	1.711.000,00	363.078,38	21,22
Receita de Contribuições Patronais	4.053.078,00	3.498.978,00	722.444,30	20,65
Receita Patrimonial	154.922,00	154.922,00	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	#DIV/0!
Outras Receitas Correntes	81.000,00	81.000,00	12.276,02	15,16
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-	#DIV/0!
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	#DIV/0!
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	#DIV/0!
Amortização de Empréstimos	-	-	-	#DIV/0!
Outras Receitas de Capital	-	-	-	#DIV/0!
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	6.000.000,00	5.445.900,00	1.097.798,70	20,16

Evidências nº 07 – RREO: Anexo 4, período: 1º Bimestre 2023;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 18

4.1.4. Receitas Corrente Líquida – RCL:

A tabela a seguir apresenta a Receita Corrente Líquida – RCL apurada no período do 1º Bimestre do exercício de 2023:

Quadro 3.4 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA TCL (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	71.043.893,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	68.883.574,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	68.883.574,05

Fonte: RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

4.2.1. Evolução da Despesa Orçamentária

Para o exercício de 2023, a **despesa autorizada**, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 99.400.000,00 (noventa e nove milhões e quatrocentos e mil reais), sendo realizado (**empenhado**) o montante de R\$ 19.748.779,44 (dezenove milhões e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), **liquidado** R\$ 10.920.175,47 (dez milhões e novecentos e vinte mil e cento e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), e **pago** R\$ 9.198.390,47 (nove milhões e cento e noventa e oito mil e trezentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

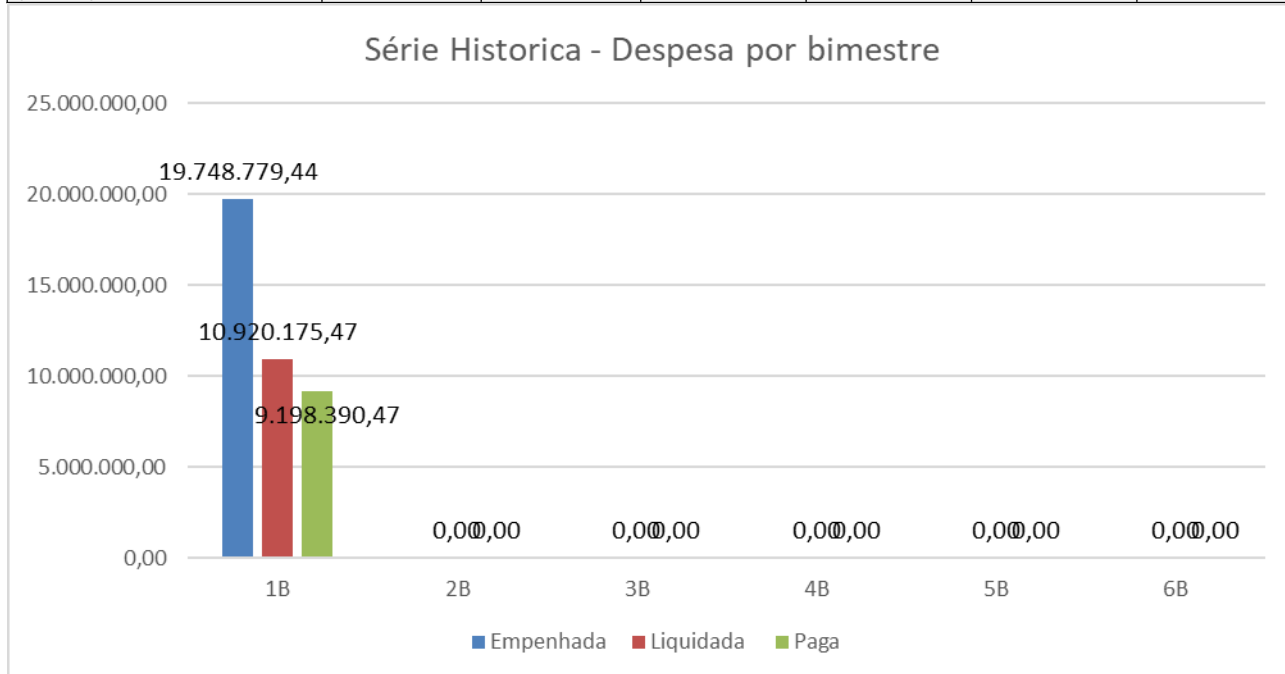
Quadro 4.1 - Resultado da despesa orçamentária. Por grupo de despesa						
GRUPO DE DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrita em Resto a Pagar
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	95.315.722,00	95.303.642,00	18.583.292,27	9.888.193,04	8.553.816,28	0,00
DESPESAS CORRENTES	60.928.941,48	60.936.861,48	16.973.283,53	9.203.156,93	7.885.968,66	0,00
Pessoal e encargos sociais	31.896.500,00	31.812.123,80	5.711.456,88	5.371.655,78	5.195.266,85	0,00
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	85.000,00	85.000,00	14.202,36	14.202,30	0,00
Outras despesas correntes	28.982.441,48	29.039.737,68	11.176.826,65	3.817.298,79	2.676.499,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.475.492,16	32.475.492,16	1.610.008,74	685.036,11	667.847,62	0,00
Investimentos	32.365.492,16	32.321.077,16	1.455.596,13	659.218,45	642.029,96	0,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	110.000,00	154.415,00	154.412,61	25.817,66	25.817,66	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.911.288,36	1.891.288,36	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-	4.084.278,00	4.096.358,00	1.165.487,17	1.031.982,43	644.574,19	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 19

ORÇAMENTÁRIAS) (IX)						
TOTAL DA DESPESAS (X) = (VIII+IX)	99.400.000,00	99.400.000,00	19.748.779,44	10.920.175,47	9.198.390,47	0,00



Evidências nº 07 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, período: 1º Bimestre 2023;

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2023 do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, com base nos demonstrativos e nas informações do RREO – Anexo 1 – Balanço Orçamentário:

a) Resultado da Execução da Despesa Orçamentária:

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)	1º Bimestre/2023
A - DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada*	15.883.940,33
B - DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução**	9.888.193,04
Resultado da Execução da Despesa	- 5.995.747,29
QED: B/A	0,62



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 20

foi considerada a seguinte metodologia (Desp. Total At. / 12) total do meses do bimestre;

** foi considerada as Despesas Liquidadas no período;

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, correspondendo a 62,00% do valor previsto considerando o bimestre, indicando economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra	1º Bimestre/2023
A - Despesas Correntes - Previsão Atualizada*	10.156.143,58
B - Despesas Correntes - Execução**	9.203.156,93
Resultado da Execução da Despesa	- 952.986,65
QEDC: B/A	0,91
* foi considerada a seguinte metodologia (Desp. Total At. / 12)* total do meses do bimestre;	
**foi considerada as Despesas Liquidadas no período;	
Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 91,00% do valor estimado.	

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)	1º Bimestre/2023
A - Despesa de Capital - Previsão Atualizada*	5.412.582,03
B - Despesa de Capital - Execução**	685.036,11
Resultado da Execução da Despesa	- 4.727.545,92
QDC: B/A	0,13
* foi considerada a seguinte metodologia (Desp. Total At. / 12)* total do meses do bimestre;	
**foi considerada as Despesas Liquidadas no período;	
Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo somente 13,00% do valor estimado.	

4.2.2. Despesa Previdenciárias

A tabela a seguir apresenta a composição das despesas previdenciárias executadas no período do 1º Bimestre do exercício de 2023:

Quadro 4.3 - Resultado da despesa previdenciárias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 21

GRUPO DE DESPESAS	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrita em Resto a Pagar
BENEFÍCIOS	4.000.000,00	800.138,32	800.138,32	800.138,32	0,00
Aposentadorias	3.100.000,00	658.563,87	658.563,87	658.563,87	0,00
Pensões por Morte	900.000,00	141.574,45	141.574,45	141.574,45	0,00
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.500,00	-	-	-	0,00
TOTAL DA DESPESAS	4.002.500,00	800.138,32	800.138,32	800.138,32	0,00

Evidências nº 07 – RREO: Anexo 4, período: 1º Bimestre 2023;

4.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

4.3.1. Evolução da Execução Orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária, levou-se em consideração as diretrizes aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT. Comparou-se as receitas arrecadadas, acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, com as despesas liquidadas durante o exercício, e despesa empenhada no final do exercício.

No 1º Bimestre do Exercício de 2023, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 485.704,18** (quatrocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quatro reais e dezoito centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 5.1 - Resultado da Execução orçamentária:	
Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	R\$ 10.923.368,45
Receitas intraorçamentárias	R\$ 722.444,30
(-) Receitas RPPS	R\$ 1.097.798,70
Total da Receita Arrecada para fins de Resultados Orçamentários (a)	R\$ 10.548.014,05
Despesas Realizadas Consolidadas	R\$ 9.888.193,04
Despesas intraorçamentárias	R\$ 1.031.982,43
(-) Despesas RPPS	R\$ 857.865,60
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	R\$ 10.062.309,87
Créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (c)	R\$ -
Resultado Orçamentário (Superávit/Déficit) - d=(a-b+c)	R\$ 485.704,18

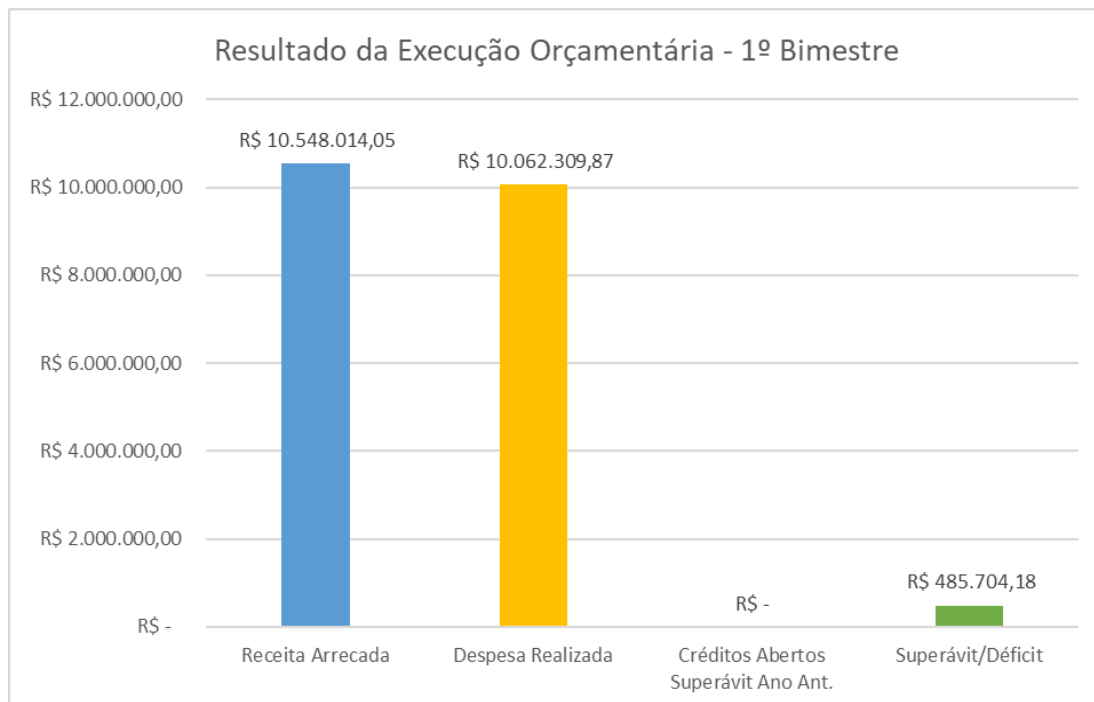


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 22



4.3.2. Execução Orçamentária por Função de Governo

Para avaliação da execução orçamentária dos programas de governo no exercício de 2023, a UCI utilizou como métrica os seguintes indicadores: PPD-Planejamento e Programação da Despesa; e, COFD – Capacidade Operacional Financeira da Despesa.

O PPD é uma métrica utilizada para avaliar o desempenho dos governos na elaboração do orçamento público. Já o COFD avalia a capacidade do governo em executar suas despesas.

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

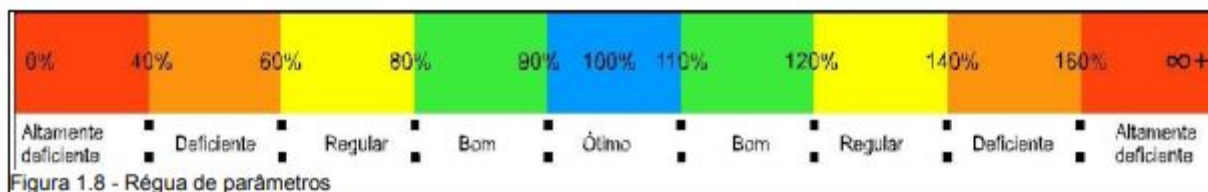
Para aferir os resultados, utilizou-se como parâmetro a régua do Relatório da Ação Governamental do Estado de Mato Grosso, que possui o objetivo em verificar as metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionadas aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os elencados como prioritários pela LDO, utilizamos como exemplo extraído de relatório técnico sobre as Contas do Governo do Estado de Mato Grosso – 2009:

O Manual do RAG/2009 (Relatório da Ação Governamental) dispõe que o desempenho alcançado na realização da execução orçamentária pode ser avaliado em: ótimo, bom, regular, deficiente e altamente deficiente, conforme régua de parâmetros abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 23



Através da análise do demonstrativo da execução das despesas por função e subfunção, verificou-se os recursos aplicados na execução de cada função de governo, podemos fazer a análise da execução conforme dotações inicial e atualizada, com a despesa realizados (Empenhada). Com base nesses parâmetros, constata-se que:

Quadro 4.3 -Execução Orçamentária das Funções de Governo:					
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA***	PPD*	COFD**
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.315.722,00	95.303.642,00	18.583.292,27	19,50	19,50
Legislativa	3.157.400,00	3.168.400,00	626.377,14	19,84	19,77
Administração	11.893.646,52	12.614.636,95	4.340.539,41	36,49	34,41
Assistência Social	3.080.135,00	3.080.135,00	809.613,07	26,28	26,28
Previdência Social	4.486.600,00	4.506.600,00	961.888,19	21,44	21,34
Saúde	15.778.216,96	15.775.216,96	4.790.535,82	30,36	30,37
Trabalho	644.000,00	644.000,00	643.950,00	99,99	99,99
Educação	16.139.097,00	16.139.097,00	3.313.175,84	20,53	20,53
Cultura	3.118.686,00	3.118.686,00	42.722,75	1,37	1,37
Urbanismo	25.295.500,00	24.655.500,00	637.849,28	2,52	2,59
Saneamento	1.541.700,00	1.541.700,00	935.227,49	60,66	60,66
Gestão Ambiental	347.000,00	419.249,57	401.249,57	115,63	95,71
Agricultura	3.316.411,00	3.316.411,00	200.625,93	6,05	6,05
Comércio e Serviços	37.000,00	37.000,00	0,00	-	-
Transporte	3.869.365,16	3.616.630,16	590.492,55	15,26	16,33
Desporto e Lazer	539.676,00	539.676,00	49.632,62	9,20	9,20
Encargos Especiais	160.000,00	239.415,00	239.412,61	149,63	100,00
Reserva de Contingência	1.911.288,36	1.891.288,36	0,00	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.084.278,00	4.096.358,00	1.165.487,17	28,54	28,45
Legislativa	142.600,00	131.600,00	15.777,81	11,06	11,99
Administração	670.215,00	670.215,00	161.910,39	24,16	24,16
Assistência Social	100.095,00	100.095,00	22.015,82	21,99	21,99
Previdência Social	70.000,00	70.000,00	9.742,06	13,92	13,92
Saúde	1.137.000,00	1.140.000,00	342.951,85	30,16	30,08
Educação	1.606.969,00	1.606.969,00	388.202,54	24,16	24,16
Cultura	2.500,00	2.500,00	0,00	-	-
Saneamento	70.000,00	70.000,00	18.204,43	26,01	26,01
Agricultura	122.711,00	122.711,00	29.949,16	24,41	24,41
Desporto e Lazer	7.188,00	7.188,00	1.653,11	23,00	23,00
Encargos Especiais	155.000,00	175.080,00	175.080,00	112,95	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 24

TOTAL (III) = (I + II)	99.400.000,00	99.400.000,00	19.748.779,44	19,87	19,87
-------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------	--------------	--------------

Fonte: LOA e Leis de alteração do orçamento; Comparativo da Despesa Autorizada/Realizada 2020; * PPD - Planejamento e Programação da Despesa é um índice resultante da divisão da despesa empenhada pela inicialmente fixada, evidencia a capacidade de planejamento do órgão. ** COFD - Capacidade Operacional Financeira da Despesa, é um índice obtido a partir da divisão da despesa empenhada em relação à dotação final menos o valor contingenciado na respectiva dotação, demonstra a capacidade de execução financeira do orçamento; ***Durante a execução do exercício a foi considerado como despesa realizada a despesa empenhada, após encerrado o exercício foi considerado como despesa realizada a despesa liquidada.

Com base na tabela, **fica alertado formalmente as autoridades administrativas competentes** para que adote as medidas cabíveis e ações destinadas em obter uma **boa e ótima** do desempenho alcançado na realização da execução orçamentária conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa).

Não foi possível verificar as metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionadas aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os elencados como prioritários pela LDO, foram alcançados.

Evidências nº 07 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, período: 1º Bimestre 2023;

5 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS:

Este tópico não foi objeto de análise da UCI.



6 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Esta parte do relatório tem por objetivo proporcionar uma análise dos limites constitucionais e legais.

6.1. – Verificação do Resultado Primário e Nominal:

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).*

No cumprimento das metas fiscais deve o Poder Executivo verificar no final de cada bimestre, o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal conforme estabelecido no art. 9 da LRF e na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021\)](#)

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. [\(Vide ADI 2238\)](#)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no [§ 1º do art. 166 da Constituição](#) ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 26

monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2023 é de **R\$ 149.578,00** (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos e setenta e oito mil reais) no primeiro bimestre do exercício de 2023 o Resultado Primário Total alcançou o montante de R\$ 27.510,17 (Vinte e sete mil e quinhentos e dez mil e dezessete centavos), considerando que a meta para o bimestre seja de R\$24.929,67 (Vinte e quatro mil e novecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 7.1 - Resultado Primário e Nominal	1º Bimestre 2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 11.381.825,70
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 11.354.315,53
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)	R\$ 27.510,17
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente R\$149.578,00 Anual ((Meta/12)*Total de mês ref ao Bimestre)	R\$ 24.929,67
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI)	R\$ 27.510,17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

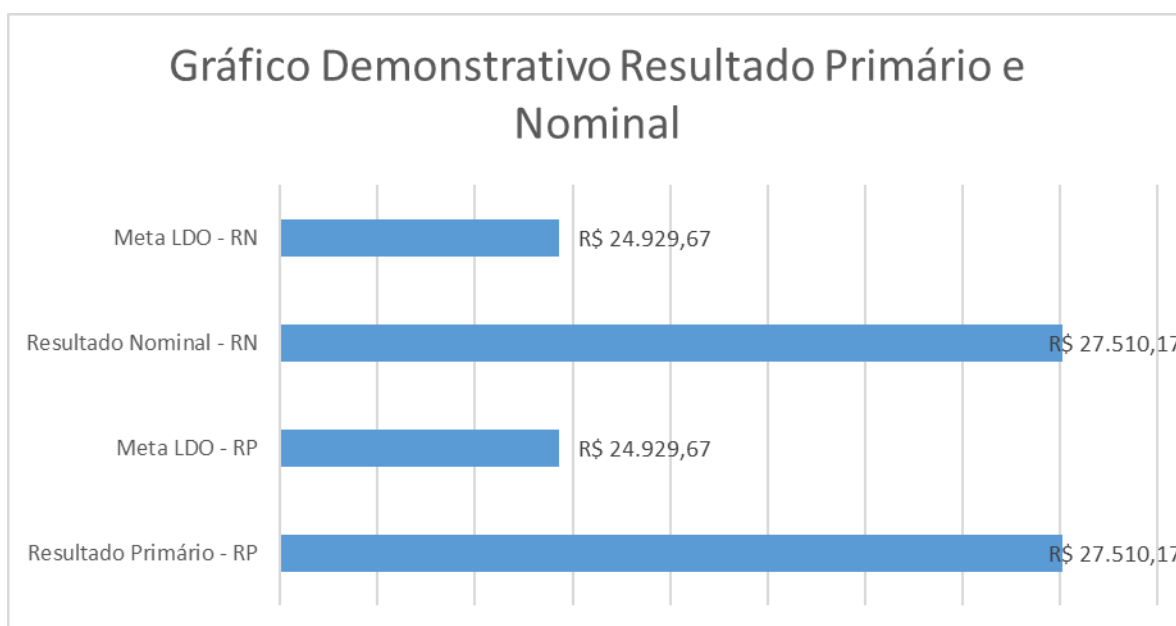
PAG: 27

Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo
de Metas Fiscais da LDO 2023- Valor

Corrente R\$149.578,00 Anual ((Meta/12)*Total de mês ref ao
Bimestre)

R\$ 24.929,67

Fonte: RREO – Anexo 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal; Anexo de Metas Fiscais LDO 2023



Houve o cumprimento da meta fixada para o resultado primário e nominal estabelecida na LDO/2023 considerando o valor proporcional ao primeiro bimestre de 2023, houve um superávit de R\$ 27.510,17 (Vinte e sete mil e quinhentos e dez mil e dezessete centavos) acima da linha.

6.2. – Verificação dos Restos a Pagar:

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas) art. 36, Lei 4.320/1964. Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (Parágrafo único, inc. I, art. 92, Lei 4.320/1964).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 28

O sistema de controle interno fiscalizarão o cumprimento dos limites e condições para realização das inscrição em Resto a Pagar (inciso II, art. 59, LC nº101/2000-LRF; Lei Municipal nº 1.165/2007).

É vedado ao titular do Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesas que não passa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, LC nº101/2000-LRF).

Acompanharão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO O demonstrativo relativo ao Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar, inciso V, art. 53, da Lei Complementar nº 101/2000, e Anexo VII do RREO.

No último quadrimestre, conterà no Relatório de Gestão Fiscal – RGF o demonstrativo contendo o montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro, e as inscrições em Restos a Pagar, das despesas, alíneas “a” e “b”, inciso III, art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000, Anexo V do RGF.

Na fiscalização dos limites e condições para a realização da inscrição em Restos a Pagar, verificou-se os seguintes critérios legais:

Nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, o gestor contraiu obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, situação vedada pelo art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000? Verificar o Anexo 7 do RREO e Anexo 5 do RGF.

O Quadro a seguir apresenta os valores existentes de Restos a Pagar Processados, e Restos a Pagar Não Processados:

ANEXO 8 - RESTOS A PAGAR

Quadro 8.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados:			
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO TOTAL
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	R\$ 94.113,74	R\$ 3.529.106,72	R\$ 3.623.220,46
LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ -	R\$ 234.394,12	R\$ 234.394,12
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 94.113,74	R\$ 294.712,60	R\$ 3.388.826,34
RESTOS A PAGAR (INTRA- ORÇAMENTÁRIOS) (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 29

EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 94.113,74	R\$ 3.529.106,72	R\$ 3.623.220,46

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

6.3. Educação:

6.3.1. – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Da análise das informações, constatarem-se os seguintes resultados:

Quadro 7.1 - Apuração do limite mínimo constitucional de aplicação na educação:	
Apuração	1 BIMESTRE
TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	R\$ 7.463.554,72
VALOR EXIGIDO	R\$ 1.865.888,68
VALOR APLICADO	R\$ 2.060.042,76
% APLICADO	R\$ 27,60
Fonte: RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) LRF;	

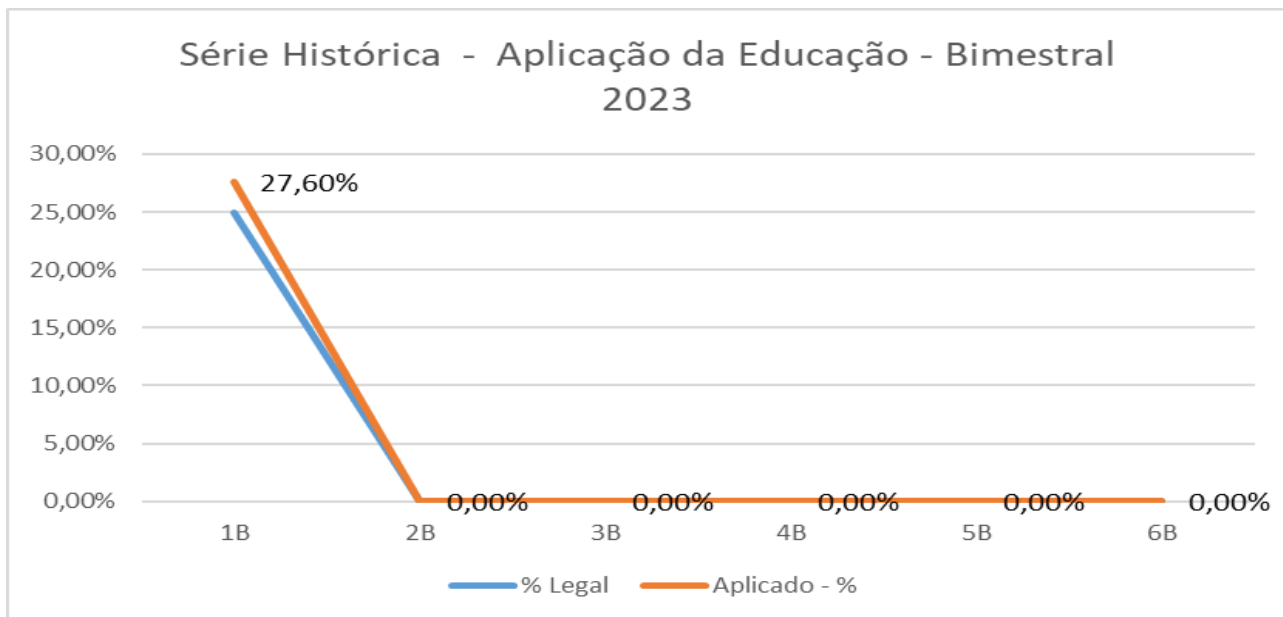
No 1º bimestre do exercício de 2023 o Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,60%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

A série histórica da aplicação de recursos no Ensino, no período do primeiro bimestre do exercício de 2023 se pode observar abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 30



Evidências: Anexo VIII - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, período: janeiro a fevereiro de 2023 (RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)); Parecer das Contas de Governo do TCE-MT;

A série histórica da aplicação de recursos no Ensino, no período de 2019 a 2022, indicada uma recuperação da exigência constitucional, conforme se pode observar abaixo:

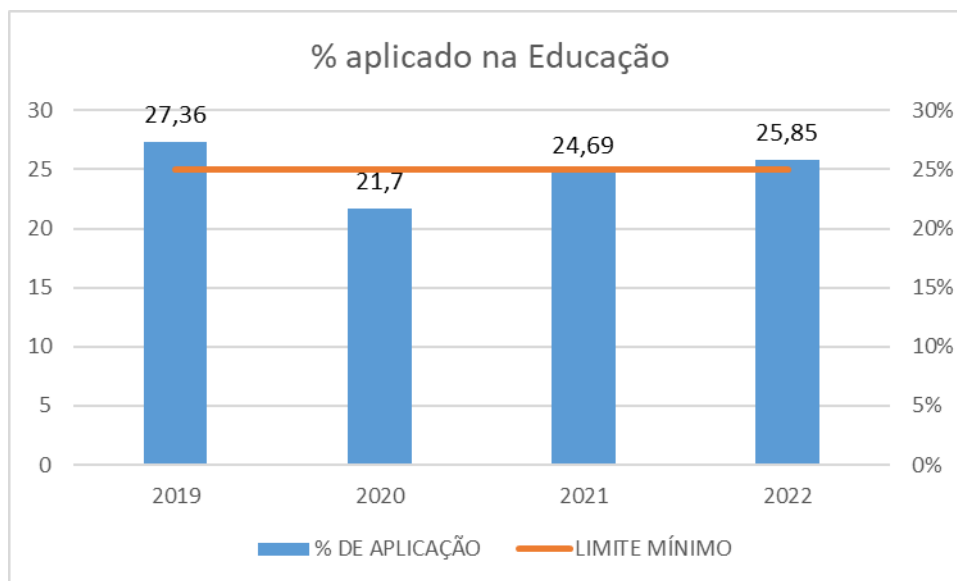
EXERCÍCIOS	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS	VALOR APLICADO NA FINALIDADE (R\$)	% DE APLICAÇÃO	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO (Regular - Irregular)
2019	28.600.572,23	7.827.348,55	27,36	25%	Regular
2020	29.972.236,75	6.505.661,18	21,70	25%	Irregular
2021	39.262.233,48	9.695.600,89	24,69	25%	Irregular
2022	46.450.313,07	12.008.694,83	25,85	25%	Regular

Fonte: Parecer das Contas de Governo – TCE-MT; e, RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 31



Evidências: Anexo VIII - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, período: janeiro a fevereiro de 2023 (RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)); Parecer das Contas de Governo do TCE-MT;

6.3.2. – Aplicação Recursos FUNDEB:

Quanto ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério dos Profissionais da Educação, prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021, conforme os demonstrativos observamos os seguintes dados:

Quadro 7.2 - Apuração do limite mínimo constitucional de aplicação no FUNDEB:

Exercícios	TOTAL RECEITA DO FUNDEB	Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica(R\$)	% DE APLICAÇÃO	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO (Regular - Irregular)
1º B - 2023	R\$ 1.735.274,34	R\$ 1.214.647,24	R\$ 1.345.474,06	77,54	70%	Regular

Fonte: RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) LRF; Parecer de Governo TCE-MT;

No 1º bimestre do exercício de 2023 o Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **77,54%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República, e no § 2º do art. 26, da Lei Federal 14.276/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 32

Evidências: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, período: janeiro a fevereiro de 2023 (RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)); e, Parecer das Contas de Governo – TCE-MT;

6.4 – Operações de créditos vs. Despesa de Capital (inc. III, Art. 167, CF):

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital, conforme demonstrado no Quadro 10.1 - Comparação das Receitas de Operações de Créditos com as Despesas de Capital.

1) REGRA DE OURO	
A - Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ -
B - Despesa de Capital - Execução	R\$ 1.730.008,74
REGRA DE OURO: A/B	0

Não houve receitas de operações de créditos no exercício em análise, restando prejudicada a análise da regra de ouro, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

Evidências nº 07 – RREO Anexo IX – Demonstrativo Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital, período: janeiro a fevereiro de 2023 (RREO – Anexo 9 (LRF, Art. 53, §1º, inc. I));



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 33

6.5. Do Regime de Previdência Social:

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS) e os demais servidores ao regime geral de previdência (RGPS - INSS).

6.4.1. – Do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS):

6.4.1.1 – Das Contribuições Previdenciárias ao RGPS:

As informações relativas às contribuições previdências ao RGPS-INSS não foram objeto de análise no primeiro bimestre do exercício de 2023.

Quadro 10.5 - Informações relativas às contribuições previdenciárias do exercício:						
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RGPS)						
ÓRGÃO	Tipo (segurado/patronal)	Valor Devido Retido R\$	Valor Pago / Repassado	Multa / Juros devidos	Multa / Juros Pagos	Saldo devedor
PREFEITURA	Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA	Segurado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA	Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA	Segurado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIQUAM	Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIQUAM	Segurado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total	Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total	Segurado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 34

6.4.2. – Do Regime Proprio de Previdência Social – RPPS (PREVIQUAM):

6.4.2.1 – Das Contribuições Previdenciárias ao RPPS:

Segue o quadro demonstrando os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados para verificação de adimplência/inadimplência no exercício de 2023:

Quadro 10.1 - Informações relativas às contribuições previdenciárias do exercício:						
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)						
ÓRGÃO	Tipo (segurado/patronal)	Valor Devido Retido R\$	Valor Pago / Repassado	Multa / Juros devidos	Multa / Juros Pagos	Saldo devedor
PREFEITURA	Patronal	718.440,91	718.440,91	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA	Segurado	343.702,55	343.702,55	0,00	0,00	0,00
CÂMARA	Patronal	15.777,71	15.777,71	0,00	0,00	0,00
CÂMARA	Segurado	7.687,73	7.687,73	0,00	0,00	0,00
PREVIQUAM	Patronal	3.383,66	3.383,66	0,00	0,00	0,00
PREVIQUAM	Segurado	1.623,70	1.623,70	0,00	0,00	0,00
Valor Total	Patronal	737.602,28	737.602,28	0,00	0,00	0,00
Valor Total	Segurado	353.013,98	353.013,98	0,00	0,00	0,00

6.5 – Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:

De acordo com o art. 44 da LC n. 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos.

Conforme verificado no **RREO 2023 Anexo 11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos do período de janeiro a fevereiro de 2023** (RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III), a receita de alienação de ativos foi de R\$ 0,00, e a aplicação dos recursos da alienação de ativos foi de R\$ 0,00; assim, entende-se não ter ocorrido o descumprimento do art. 44 da LC n. 101/2000, em face da realização de despesa de capital em valor superior ao da alienação de bens.

Evidências nº 07 – RREO – Anexo XI Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, período: janeiro a fevereiro 2023;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 35

6.6 – Saúde:

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Da análise das informações, constatou-se que:

Quadro 8.1 - Apuração do limite mínimo constitucional de aplicação na saúde:					
EXERCÍCIOS	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS	VALOR APLICADO NA FINALIDADE (R\$)	% DE APLICAÇÃO	% LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO (Regular - Irregular)
1º B - 2023	R\$ 7.463.554,72	R\$ 1.735.855,70	23,26	15	Regular

Fonte: RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) LRF; Parecer das Contas de Governo – TCE-MT;

No 1º Bimestre do exercício de 2023 o Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,26%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Evidências: Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, período: janeiro a fevereiro de 2023 (RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35));

6.7 – Parcerias Público – Privadas:

Não há registros sobre parcerias público – privado.



6.8 – Limites com as Despesas com Pessoal:

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e 60% com o gasto total do Município.

Os limites com a Despesa com Pessoal será observada através do Anexo 1 – Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal o Relatório de Gestão Fiscal – RGF no primeiro quadrimestre do exercício de 2023.

Alertamos o Prefeito Municipal para seguinte recomendação:

Recomendação: Pessoal; Gastos com pessoal; Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização: **a)** Que a Prefeitura Municipal por meio do Departamento de Contabilidade revise sua política de contabilização de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização e estabeleça procedimentos claros e robustos para garantir que essas despesas sejam adequadamente contabilizadas e incluídas no demonstrativo da despesa com pessoal, em conformidade com as disposições da LRF; **b)** Que a Prefeitura Municipal através do Departamento de Contabilidade revise seus processos internos de controle e monitore regularmente a contabilização dessas despesas para garantir que quaisquer erros ou omissões sejam detectados e corrigidos rapidamente, e ajudará a assegurar que a Prefeitura Municipal esteja em conformidade com as normas contábeis e fiscais, além de garantir uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos; **c)** Que a Prefeitura Municipal através do Departamento de Contabilidade, desenvolva um demonstrativo com a relação mensal dos empregados contratados que exercem as atividades-fim que se relacionam à substituição de servidores públicos, contendo: 1 – Identifique as atividades-fim dos servidores públicos que estão sendo substituídos pelos empregados contratados (Ex: atividades-fim no setor público são aquelas que são essenciais pra o cumprimento da missão institucional e dos objetivos estratégicos da organização público, são geralmente realizadas por servidores públicos concursados, que são os responsáveis por exercer essas atividades de forma permanente e contínua: atendimento ao público; fiscalização; gestão de projetos; segurança pública; ensino; saúde pública; justiça; serviços administrativos; entre outros demais); 2 – Crie uma planilha no formato de tabela, com colunas que representem as informações que precisam ser rastreadas (Ex: nome do empregado contratado, função que ele exerce, o número de horas trabalhadas, a remuneração mensal, entre outras informações relevantes); 3 – Mantenha o demonstrativo atualizado mensalmente e revisando as informações existentes para garantir que elas estejam precisas e atualizadas. **Base Legal:** §1º, Art. 18, LC nº 101/2000-LRF; art. 83 a 106, da Lei Federal nº 4.320/1964;



6.9 – Limites da Dívida Pública:

Os limites da Dívida Pública serão observados por meio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF no primeiro quadrimestre do exercício de 2023.

6.10 – Limites com o Poder Legislativo Municipal:

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

...

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

No caso do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, com população estimada de 18.788 habitantes (IBGE 2021), o percentual de repasse não poderá ultrapassar o percentual de 7,00% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (inciso I, Art. 29-A, CF).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 38

Da análise das informações é possível verificar o que segue:

LIMITES DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO	EXERCÍCIO 2023
TOTAL RECEITA BASE EXERCÍCIO ANTERIOR 2022	R\$ 48.040.627,01
População do Município	18.788 (IBGE 2021)
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$3.362.843,89
Valor fixado na LOA	R\$3.300.000,00

Quadro 11.2 - Demonstrativo dos repasses mensais do Duodécimo ao Poder Legislativo (art. 29-A, CF)						
Comp.	Data Vencimento	VALOR À REPASSAR (Duodécimo)	Data Pagamento	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO DE 2023	Data Devolução	VALOR DEVOLVIDO
1	20/01/2020	275.000,00	20/01/2023	275.000,00		
2	20/02/2023	275.000,00	17/02/2023	275.000,00		
3	20/03/2023	275.000,00	16/03/2023	275.000,00		
4	20/04/2023	275.000,00	19/04/2023	275.000,00		
5	20/05/2023	275.000,00				
6	20/06/2023	275.000,00				
7	20/07/2023	275.000,00				
8	20/08/2023	275.000,00				
9	20/09/2023	275.000,00				
10	20/10/2023	275.000,00				
11	20/11/2023	275.000,00				
12	20/12/2023	275.000,00				
Total Geral		3.300.000,00		1.100.000,00		-

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).



4.8. – Limites entre Despesas Correntes/Receitas Correntes (Art. 167-A, CF):

O dispositivo constitucional, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 28/02/2023:

Quadro 12.1 - Limite da receita e despesas correntes (art. 167-A, CF);		
A	Receita_Corrente	R\$ 10.923.368,45
B	Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 9.203.156,93
C	Desp_Insc_RPNP	R\$ -
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	84,25

Este resultado indica que o limite está sendo cumprido. A relação entre despesas e receitas correntes do Município de São José dos Quatro Marcos no primeiro bimestre do exercício de 2023 foi de 84,25%, caracterizando cumprimento do artigo 167-A da CF.



6. – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

As divulgações das informações públicas são de grande relevância para a participação da sociedade em ações públicas, vários são os regulamentos sobre a exigência da divulgação de informações, sendo eles: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

6.1 Audiência Públicas:

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Com base nas informações do site institucional da Prefeitura Municipal, analisamos o seguinte:

6.1.1. – Audiências Públicas (PPA, LDO e LOA):

A transparência será assegurada também mediante, o incentivo à participação popular e realização de **audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentárias conforme estabelecido no art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009.

Quanto ao incentivo à participação popular e realização de **Audiências Públicas do PPA, LDO e da LOA** durante o processo de elaboração e discussão dos planos, é possível afirmar que:

- 24/08/2021, Prefeitura Municipal convida a população para Audiência Públicas sobre o PPA (2022 - 2025) e a LOA (2022) - Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/prefeitura-municipal-convida-a-populacao-para-audiencias-publicas-sobre-o-ppa-2022-2025-e-a-loa-2022> .

- 26/08/2021, Administração realiza Audiência Pública virtual do PPA e da LOA - Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/administracao-realiza-audiencia-publica-virtual-do-ppa-e-da-loa> .

- 30/08/2021, Prefeitura Municipal finaliza discussões sobre o PPA e a LOA com realizações de Audiência Pública Virtual - Link:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 41

<http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/prefeitura-municipal-finaliza-discussoes-sobre-o-ppa-e-a-loa-com-realizacao-de-audiencia-publica-virtual> .

- 13/04/2022, Audiência Pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2023, conforme o seguinte endereço eletrônico - Link: <https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/secretarias-de-administracao-e-fazenda-divulgam-audiencia-publica-da-ldo-2023> , disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=8YF6YcUmdAo> ;

- 26/09/2022, Audiência Pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023, conforme o seguinte endereço eletrônico - Link: <https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/prefeitura-municipal-convida-para-participacao-de-audiencia-publica-sobre-a-loa-2023> , disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=cG3zV6x8I9U> ;

Conclui-se que houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, durante o processo de elaboração e de discussão do PPA/2022 a 2025, e, LDO E LOA/2023, durante o exercício de 2022 de acordo com o art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009.

6.1.2. – Audiências Públicas (Metas Fiscais – LRF):

A LRF também determina que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em **audiência pública** na comissão da Câmara Municipal, conforme art. 9º, §4º, da LRF. Será verificada no decorrer do exercício.

6.1.3. – Audiências Públicas (Prestação de Contas Saúde):

O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá: o montante e fonte dos recursos aplicados no período; as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; e, oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população (art. 36, LC 141/2012).

Quanto ao incentivo à participação popular e realização, o gestor do SUS apresentará , até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa, o Relatório (§5º, art. 36, da LC nº 141/2012). Será verificada no decorrer do exercício.



6.2 – Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais:

A administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, sendo assim, todos os atos oficiais da administração devem ser publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF).

No município de São José dos Quatro Marcos ficou reconhecido como Jornal Oficial dos Municípios, o veículo de comunicação vinculada à AMM, como o órgão de comunicação oficial (Lei Municipal nº 1.101/2006).

6.2.1. – Publicação das Contas Anuais:

As **contas anuais** demonstram as políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, abrangendo as atividades do Executivo e do Legislativo, ainda que sejam exercidas por mais de um responsável durante o exercício, devendo ser prestadas pelo Prefeito Municipal;

As **contas anuais** ficarão durante 60 dias, a partir do dia 15 de fevereiro, à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

Será verificada no final do exercício.

6.2.2. – Publicação dos Balancetes Mensais:

Os **balancetes financeiros e orçamentários mensais** deverão ser elaborados em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 ou outra que venha a sucedê-la.

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município).

O Prefeito Municipal fará publicar, mensalmente, o balancete resumido da receita e despesa, os montantes de cada um dos Tributos arrecadados e os Recursos recebidos (art. 87, da Lei Orgânica do Município).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 43

A LRF estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (Art. 48, Art. 48-A, art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF).

Sobre os prazos fixados, observamos os estabelecidos pelo TCE-MT quando se tratar das cargas de Contabilidade Pública devem ser encaminhados até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratar dos arquivos mensais exceto do mês de janeiro, que até 15 de março (art. 3º, inc. II, alínea “c”, e “d”, da Resolução Normativa nº 03/2020, que estabelece a obrigatoriedade da remessa em meio eletrônico das informações e documentos ao TCE-MT).

Será verificada no decorrer do exercício.

Com tudo, no exercício de 2022 verificou-se que as prestações de contas através dos **balancetes mensais** não estão sendo dada a devida transparência e/ou disponibilizados nos prazos regulamentar, alertamos o Prefeito Municipal para a seguinte recomendação:

Recomendação: Prestação de Contas; Balancetes Mensais; Disposição para exame e apreciação: a) Ao Prefeito Municipal que determine que os balancetes financeiros e orçamentários mensais, sejam publicados, até o último dia do mês subsequente referente ao mês de referência, em atenção ao princípio da publicidade, e que fiquem à disposição, durante todo o exercício, por meio físico no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e no Poder Legislativo, e disponibilizando as informações necessárias no portal da transparência para consulta, fiscalização e apreciação da UCI, TCE-MT, e pelos cidadãos e instituições da sociedade;. **Base Legal:** inciso XXVII, art. 73, art. 87, LOM; Lei nº 4.320/1964; Art. 48, Art. 48-A, art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF;

5.2.3. – Publicação dos Relatórios “RREO” e “RGF”:

Segundo a LRF são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, e as versões simplificadas desses documentos (art. 48 da Lei nº 101/2000 - LRF).

O RREO e o RGF serão publicado até trinta dias após o encerramento de cada período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico (art. 52, e §2º, art. 55 da LRF).

Houve publicação dos relatórios no prazo referente ao RREO do 1º Bimestre de 2023, alertamos o gestor para o risco de sofrer sanções do TCE-MT.



6.2.4. – Publicação demais Atos Oficiais:

Todos os Atos Administrativos efetuados pelos Poderes do Município de São José dos Quatro Marcos, deverão ser obrigatoriamente publicados no Órgão Oficial, quando for o caso, para que se produzam os efeitos regulares, pode ser resumida a Publicação dos Atos não normativos (§6º, art. 86, LOM).

A não publicação importa na nulidade do Ato e na punição, pelo Tribunal de Contas, da autoridade responsável pelo fato, que será referendada pela Câmara Municipal (§7º, art. 86, LOM).

A publicação de Leis e Atos Municipais far-se-á em Órgão da imprensa local ou regional, no Diário Oficial ou através da fixação de documentos na sede da Prefeitura ou na Câmara Municipal conforme o caso (Art. 87, LOM).

A publicação das Leis e Atos Municipais sem em Órgão da imprensa local ou regional, e no Diário Oficial do Estado ou através de fixação de documentos na sede da Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal (Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

A publicidade é um princípio constitucional, que assegura aos cidadãos o acesso as informações ligadas aos negócios públicos, às atividades dos serviços públicos, e, por isso mesmo, a CF impõe aos órgãos da Administração o dever de prestá-las na forma e no prazo consignado em lei, pena de responsabilidade, com ressalva para aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A publicidade dos atos é condição de sua eficácia e existência, pois inexitem atos ou decisões administrativas implícitas ou secretas.

Constitui prática inconstitucional a publicação nos órgãos oficiais (Imprensa Oficial) de decisões administrativas de tal modo resumidas que impedem o povo em geral e o Ministério Público, em particular, cientificar-se de seu conteúdo.

Publicações omissas e defectivas, impedindo a compreensão sobre sua juridicidade e conformidade com a lei, são nulas, porque o que visa a Constituição é possibilitar, com a completa ciência dos atos, a fiscalização das atividades administrativas pela sociedade.

Na avaliação deste ponto de controle observou-se:

A **Leis Municipais, Decretos, Portarias e demais Atos normativos** são publicadas na imprensa oficial do município no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/> e as legislação compiladas podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/> .



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 45

Com tudo, no exercício de 2022 observou-se o seguinte achado: Os **Decretos Municipais referente de abertura de créditos adicionais não estão sendo publicados na imprensa oficial**, e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação e nos prazos legais (princípio da publicidade, art. 37, caput, CF);

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

Recomendação: Diversos; Publicidade; Publicação dos Atos Oficiais: a) Ao Prefeito Municipal que determine a Secretaria de Gabinete do Prefeito o devido controle interno sobre a publicação dos Atos Oficiais da Administração (Leis, Decretos, Portarias, Instruções, e demais atos administrativos) que sejam devidamente publicados no Jornal Oficial do Município, no Portal da Transparência, e no Mural da Administração como condição de eficácia do Ato nos termos do Art. 37, CF, sob pena de responsabilidade e nulos de Pleno Direito dos Atos que não foram dado a devida publicidade (Art. 77 LOM **Base Legal:** Art. 37, CF, Art. 77 e 86 LOM, Lei nº 12.527/20, Lei Municipal nº 1.101/2006, e, Instrução Normativa nº 028/2011-SCS;

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO:

Será verificado no segundo semestre do exercício de 2023.

8. CONCLUSÃO SOBRE ANÁLISE DO 1º BIMESTRE DE 2023:

Sobre o **PROCESSO ORÇAMENTÁRIO** estão autorizados pelas seguintes legislação:

Lei Municipal nº 1.848/2021 institui o PPA de 2022 a 2025;

Lei Municipal nº 1.896/2022 dispõe sobre a LDO/2023, alterada pela Lei Municipal nº 1.930/2022;

Lei Municipal nº 1.929/2022, dispõe sobre a LOA/2023, alterada pela Lei Municipal nº 1.931/2022, o orçamento inicial autorizado, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 99.400.000,00** (Noventa e nove milhões e quatrocentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa orçada.

No decorrer do exercício do período em análise houve alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, as quais corresponde o orçamento final:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 46

Quadro 2.4 - DADOS DO ORÇAMENTO APÓS AS ALTERAÇÕES	
TÍTULO	VALOR (R\$)
(I) ORÇAMENTO INICIAL	99.400.000,00
Estima a Receita e Fixa a Despesa:	99.400.000,00
(II) ALTERAÇÕES	1.751.556,95
Créditos Adicionais por anulação de dotações	1.751.556,95
Créditos Adicionais por excesso de arrecadação	-
Créditos Adicionais superávit financeiro exerc. Anterior	-
Créditos Adicionais por operações de crédito	-
(III) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	1.751.556,95
(IV) = (I+II-III) ORÇAMENTO FINAL	99.400.000,00
(V) ORÇAMENTO FINAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO*	99.400.000,00
(VI) = (V-IV) DIVERGÊNCIA	-

Atualizado até: 28/02/2023

A Receita total prevista de R\$ 99.400.000,00 (noventa e nove milhões e quatrocentos mil reais), sendo arrecadado o montante no primeiro bimestre o total de R\$ 11.645.812,75 (onze milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e doze reais e setenta e cinco centavos), equivale a 11% (onze por cento) da receita total prevista para o exercício.

O total das receitas próprias foi de R\$ 1.432.675,84 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Para o período em análise do exercício de 2023, a **despesa autorizada**, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 99.400.000,00 (noventa e nove milhões e quatrocentos e mil reais), sendo realizado (**empenhado**) o montante de R\$ 19.748.779,44 (dezenove milhões e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), **liquidado** R\$ 10.920.175,47 (dez milhões e novecentos e vinte mil e cento e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), e **pago** R\$ 9.198.390,47 (nove milhões e cento e noventa e oito mil e trezentos e noventa reais e quarenta e sete centavos).

No 1º Bimestre do Exercício de 2023, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 485.704,18** (quatrocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quatro reais e dezoito centavos).

Houve o cumprimento da meta fixada para o resultado primário e nominal estabelecida na LDO/2023 considerando o valor proporcional ao primeiro bimestre de 2023, houve um superávit de R\$ 27.510,17 (Vinte e sete mil e quinhentos e dez mil e dezessete centavos) acima da linha.

No primeiro bimestre do exercício de 2023 o Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,60%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

No 1º bimestre do exercício de 2023 o Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **77,54%** da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 47

receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República, e no § 2º do art. 26, da Lei Federal 14.276/2021.

Não houve receitas de operações de créditos no exercício em análise, restando prejudicada a análise da regra de ouro, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

Não houve arrecadação de receitas de alienação de ativos (art. 44 da LC n. 101/2000).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Uma vez aprovado as recomendações pelo Prefeito Municipal, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicar a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatório e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, em um prazo de 30 (trinta) dias, o Titular da UCI poderá concluir que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

É o relatório que se submete apreciação da alta administração em cumprimento à determinação arts., 31, 74 da CF; incisos I ao VI, do art. 59 da LC nº 101/2000 “LRF”; da Lei Municipal nº 1.165/2007.

Solicito que o relatório seja devidamente publicado no portal da transparência, nos termos da alínea “b”, inciso VII, art. 7º, Lei Federal nº 12.527/2011.

São José dos Quatro Marcos – MT, 28/04/2023

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO RODRIGUES MASSONI
Data: 02/05/2023 16:44:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019